

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Sílvia Regina Berêta Botelho Benedito
Secretário Municipal de Educação

Michel Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leandro Silva Samel
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Rodolfo Benedito Nepomuceno
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

PORTARIA GABINETE.....	2
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	3
SME.....	3
CMS.....	8

PORTARIA GABINETE**PORTARIA Nº 295/24, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR LARISSA RIBEIRO MERCANTE, mat. 5823-8, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CC2, da Prefeitura de Miracema, a contar de 10 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 10/06/2024.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Junho de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 298/24, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º. REVERTER a aposentadoria do servidor municipal JUENILTON CAMARGO PINTO, mat. 120516-1, a contar de 15/03/2022, em cumprimento à decisão judicial nos autos do processo judicial nº 0001996-28.2020.8.19.0034, 2ª Vara de Miracema-RJ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2022.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de Junho de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 301/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER, a desincompatibilização das funções laborativas do(a) servidor(a) municipal **PATRÍCIA SILVA DE SÁ DOS SANTOS**, matrícula nº 3634-0, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e integrais, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, a partir de 05 de julho de 2024, de acordo com o processo administrativo nº 2024.05770-6.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Junho de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 302/24, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER, a desincompatibilização das funções laborativas do(a) conselheiro(a) tutelar **ANA CLÁUDIA DOMINGUES DE PAULA**, matrícula nº 6662-1, para concorrer ao pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e integrais, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, a partir de 05 de julho de 2024, de acordo com o processo administrativo nº 2024.05851-6.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Junho de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.04255-7

EDITAL: 015/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 015/2024 referente ao Pregão, que tem como objeto a aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Miracema/RJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

Empresa vencedora	Valor R\$
AUTO POSTO DE OMBUSTÍVEL BENDENGÓ LTDA (06104644000106)	R\$ 4.227.084,57

MIRACEMA (RJ), terça-feira, 11 de junho de 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 277/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADM. Nº: 2024.04255-7 - EDITAL Nº: 015/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ - CONTRATADA: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL BENDENGO LTDA - CNPJ: 06.104.644/0001-06 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - VALOR TOTAL: R\$ 4.227.084,57 (Quatro milhões e duzentos e vinte e sete mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Miracema, 12 de junho de 2024.

Clóvis Tostes de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

SME

RESOLUÇÃO SME Nº 78 , DE 05 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais, após aprovação junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e considerando autonomia concedida pelo Sistema Municipal de Educação, criado através do Decreto Municipal nº 453, de 03 de abril de 1998, estabelece critérios, procedimentos, fixação de prazos para o Plano de Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Miracema-RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no Decreto Municipal nº 59, de 11 de

outubro de 2023, no Edital de convocação para o curso de formação da Guarda Civil Municipal de Miracema-RJ.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º que dispõe sobre os direitos e deveres individuais e coletivos.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (Lei nº 9394/96), que estipula percentual de frequência e verificação dos critérios de avaliação contínua e cumulativa da atuação do educando, com prioridade dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59, de 11 de outubro de 2023, na Seção III, que dispõe sobre a Organização e o Funcionamento do Curso de Formação Inicial para o cargo de Guarda Civil Municipal.

CONSIDERANDO o Edital de convocação para o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Miracema-RJ, que

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Curso de Formação Inicial para o cargo de Guarda Civil Municipal, que terá início com aula inaugural, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h e será aplicado na Sede do TG 01009.

Parágrafo Único - O Curso de Formação Inicial para o cargo de Guarda Civil Municipal deverá respeitar a Matriz Curricular do plano de Curso aprovado através do Decreto municipal nº 59 de 11 de outubro de 2023, com carga horária de 315 h/a.

Art. 2º- Caberá à Guarda Municipal desenvolver planos de aula com seus respectivos instrutores, em acordo com as orientações previstas no currículo da disciplinas, observando-se a doutrina desenvolvida pela Matriz Curricular das Guardas Municipais (SENASP) e demais características regionais.

Art. 3 - Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Legislação I - Legislação Institucional.

§ 1º- A carga horária mínima da disciplina de Legislação I - Legislação Institucional será de 30 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita.

Art. 4º- Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Legislação II – Direito Constitucional e Administrativo.

§ 1º- A carga horária mínima da disciplina de Legislação II – Direito Constitucional e Administrativo será de 15 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita.

Art. 5º- Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Legislação III – Direito Penal e Processo Penal.

§ 1º- A carga horária mínima da disciplina de Legislação III – Direito Penal e Processo Penal será de 25 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita.

Art. 6º-- Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Legislação de trânsito.

§ 1º- A carga horária mínima da disciplina de Legislação de trânsito será de 40 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico e prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita e prática.

Art. 7º- Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito.

§ 1º- A carga horária mínima da disciplina de Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito será de 15 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico e prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita e prática.

Art. 8º- Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Direitos Humanos, Ética e cidadania.

§ 1º- A carga horária mínima da disciplina de Direitos Humanos, Ética e Cidadania será de 15 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita.

Art. 9º- Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Noções de Telecomunicações e Vídeo Monitoramento.

§ 1º- A carga horária mínima da disciplina de Noções de Telecomunicações e Vídeo Monitoramento será de 20 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico e prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita e prática.

Art. 10 - Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Legislação Ambiental.

§ 1º- A carga horária mínima da disciplina de Legislação Ambiental será de 10 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico e prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita e prática.

Art. 11- Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Defesa Pessoal.

§ 1º- A carga horária mínima da disciplina de Defesa Pessoal será de 35 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico e prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita e prática.

Art. 12 - Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Técnicas de Policiamento e Patrulhamento.

§ 1º - A carga horária mínima da disciplina de Técnicas de Policiamento e Patrulhamento será de 35 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico e prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita e prática.

Art. 13 - Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Ordem Unida.

§ 1º - A carga horária mínima da disciplina de Ordem Unida será de 30 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico e prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita e prática.

Art. 14 - Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Suporte Básica para a Vida.

§ 1º - A carga horária mínima da disciplina de Suporte Básica para a Vida será de 20 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico e prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita e prática.

Art. 15 - Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Armamento menos Letal.

§ 1º - A carga horária mínima da disciplina de Armamento menos Letal será de 10 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento teórico e prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação escrita e prática.

Art. 16 - Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de Estágio Técnico Operacional.

§ 1º - A carga horária mínima da disciplina de Estágio Técnico Operacional será de 15 horas/aula de conteúdo teórico.

§ 2º - A aptidão na disciplina se dará por meio de conhecimento prático.

§ 3º - A avaliação de capacidade técnica deverá ser realizada mediante avaliação prática.

Art. 17 - A frequência no curso dar-se-á em conformidade com o Art. 12, Seção IV do Decreto Municipal nº 59, de 11 de outubro de 2023.

§ 1º - O motivo relevante para ausentar-se do curso, será considerado por meio de justificativa escrita, após autorização pela Coordenação do Curso. A saber:

I. Os casos de falecimento de pais;

II. Casamento do cursista com data previamente estabelecida antecedente ao período de início do curso;

III. Casos graves de saúde com internação ou sem internação com comprovação médica;

IV. Atos de serviço (comparecimento à justiça, doação de sangue voluntária);

V. Candidatos que por motivo de exercício da liberdade de consciência e de crença, poderão ausentar-se mediante acordo com a Coordenação do Curso;

VI. Alunos que estão em período letivo escolar, em curso de graduação, poderão ausentar-se para exercício de cumprimento das atividades relevantes de seu curso.

§ 2º - As aulas que porventura o candidato perder, mediante justificativa mencionada no §1º serão recuperadas por meio de regulamentação do Regimento Interno da Instituição ministrante.

§3º - De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9394/96, em seu artigo 7º-A - Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, com as prestações alternativas previstas no artigo 5º da Constituição Federal.

§4º - A frequência do candidato/aluno deverá ser de 75%, respeitando os motivos relevantes mencionados no §1º. Sendo um dos critérios avaliativos de aptidão.

Art. 18- O limite de aprovação de avaliação terá a nota/média mínima de 8,0 pontos em todas as disciplinas. Sendo um dos critérios avaliativos de aptidão.

§1º - Para efeitos de conclusão de curso, o candidato poderá ser APTO ou NÃO-APTO.

§2º - Os critérios de Avaliação dar-se-ão da seguinte forma: 50% avaliados de forma subjetiva, em cada disciplina e 50% avaliados de forma subjetiva, por meio de avaliação escrita (salvo a disciplina que oferece somente a prova prática). Sendo dividido da seguinte forma:

I. PONTUALIDADE (15p)

II. FREQUÊNCIA (15p)

III. CONCEITO (20p) (regras de conduta; vistoria diária; medidas disciplinares/ Art. 27 seção 11/Art. 28/ Art. 30/ Art. 31 ao 39 do Decreto Municipal nº 59 de 11 de outubro de 2023.

IV. AVALIAÇÃO ESCRITA (50p).

§3º - A avaliação escrita de conhecimentos teóricos aplicados durante todo o curso, será definida em conformidade com todos os Professores/Instrutores, cabendo a cada um direcionar seis (6) questões de sua área para a composição da avaliação final. Perfazendo um total de 42 questões, valendo 3,2 cada uma.

§4º - As disciplinas que contemplam conhecimentos teóricos e práticos, avaliarão com três (3) questões na prova escrita, valendo um total de 25 pontos e os outros 25 pontos ficarão para a avaliação prática.

§5º - As disciplinas que contemplam apenas conhecimentos práticos, avaliarão com 50 pontos a

avaliação prática.

Parágrafo Único – A Avaliação Final de conhecimentos Teóricos acontecerá no dia 30 de junho de 2024 (Domingo) com duração de 4 horas e horário a ser definido pela Coordenação do Curso.

Art. 19 - A Coordenação Geral (Comissão da Administração Municipal e Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública) será composta por: Coordenação Geral; Coordenação Pedagógica; Professores, Instrutores e monitores de disciplina; Pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

Art.20 - A Coordenação Pedagógica acompanhará e supervisionará as atividades pedagógicas e administrativas, nesta etapa do concurso, relacionadas ao curso. Composta pelas servidoras: Elisani Oliveira Marques; Flávia Ferreira Alvim; Márcia Cristina Rodrigues de Almeida Alves e Vanessa Sentinelli Valle. Cabendo validar a certificação. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 59 de 11 de outubro de 2023, em seu Art.19.

Art. 21 - Aos Professores/ Instrutores compete cumprirem com base no do Decreto Municipal nº 59 de 11 de outubro de 2023, em seu Art.19.

Art. 22- Os Servidores designados para o exercício das atividades do curso, serão considerados apoio técnico operacional e/ou auxiliar, conforme Decreto Municipal nº 59 de 11 de outubro de 2023.

Silvia Regina Bereta Botelho Benedicto
Secretária Municipal de Educação.

CMS

RESOLUÇÃO Nº 03/24 CMS-MIRACEMA/RJ

“Dispõe sobre a aprovação de Aquisição de Unidade Odontológica Móvel do Município de Miracema/RJ”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Miracema/RJ, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 418 de 26 de agosto de 1991, alterações previstas na Lei Municipal 970 de 09 de dezembro de 2002 garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

Considerando a PORTARIA MS Nº1.517, de 09 de OUTUBRO DE 2023, que institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC). **R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar a aquisição e implantação de Unidade Odontológica Móvel através do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) do Município de Miracema/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 12 de junho de 2024.

Vanessa Gutterres Silva
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução nº 02/2024 – CMS – nos termos doo Art.1, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nos termos da Lei Municipal nº 418 de 26 de agosto de 1991 e alterações previstas na Lei 970 de 09 de dezembro de 2002.